



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

177
PROJETO DE LEI N. DE 2021

Cria o CTD – Centro de Tratamento do Diabetes no Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Centro de Tratamento do Diabetes no Estado do Acre.

Art. 2º O Centro de Tratamento do Diabetes realizará, de forma gratuita, exames prevenção e controle da diabetes, dentre eles o de glicemia, hemoglobina glicada, glicemia pós-prandial, frutossamina, bem como o teste de tolerância a glicose.

Art. 3º O Centro de Tratamento do Diabetes também ofertará atendimento multidisciplinar de psicologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem, serviço social, médicos e nutricionistas.

Art. 4º O Centro de Tratamento do Diabetes também realizará palestras e cursos de orientação aos pacientes para o preparo de suas refeições, colaborando com o processo de reeducação alimentar.

Art. 5º O estado do Acre prestará atenção integral à pessoa com diabetes, tendo como princípios, universalidade de acesso, integralidade e igualdade de assistência, direito a informação.

Art. 6º São diretrizes das ações e serviços de atenção ao paciente com diabetes:

- I- Possibilitar o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de qualidade e resolutivos.
- II- Desenvolver ações que garantam adequado acolhimento, realizado por equipe médica especializada e, quando necessário, por profissionais de apoio assistencial.
- III- Desenvolver política de educação permanente para os profissionais envolvidos no atendimento do paciente com diabetes.
- IV- Realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, com finalidade de aprimorar o processo de planejamento.
- V- Realizar periodicamente, pesquisas nacionais referentes ao diabetes e suas complicações agudas e crônicas, possibilitando a disponibilização de dados atualizados para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nesse campo.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

- VI- Assegurar o acesso aos medicamentos e aos insumos necessários ao adequado controle metabólico do diabetes, bem como ao tratamento de suas complicações.
- VII- Elaborar estratégias para a disseminação de informações à população sobre questões referentes ao diabetes.
- VIII- Dispor de atendimento médico em todas as especialidades envolvidas no diagnóstico e no tratamento do diabetes e suas complicações, bem como, oferecer serviços de outros profissionais de apoio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
05 de Julho de 2021.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença de grande prevalência no Brasil e no mundo, que se caracteriza pelo aumento permanente dos níveis de glicose no sangue (hiperglicemia). Seu tratamento justifica-se na medida em que estudos comprovaram que a hiperglicemia crônica é a causa das várias complicações da doença, tais como, por exemplo, cegueira, insuficiência renal crônica, infarto agudo do miocárdio (IAM), acidente vascular cerebral (AVC) e amputações de membros inferiores.

O intuito do presente projeto é garantir o acesso universal, equânime e contínuo a serviços de qualidade e resolutivos e também desenvolver ações que garantam adequado acolhimento, realizado por equipe médica especializada e, quando necessário, por profissionais de apoio assistencial;



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

Nesse contexto, a assistência ao paciente com DM é fundamental para a prevenção das complicações já mencionadas e, por conseguinte, para a redução das taxas de morbidade e mortalidade relacionada à doença.

Ressalte-se, grosso modo, que os custos do tratamento da hiperglicemia são muito inferiores às despesas decorrentes do tratamento das suas complicações crônicas.

Nesse sentido, as políticas públicas direcionadas às pessoas com DM devem priorizar não somente o adequado tratamento da doença, mas será também a prevenção e diagnóstico precoce e de suas complicações.

Portanto, com intenção de melhorar a assistência prestada à pessoa com DM e, assim, reduzir as taxas de morbidade e de mortalidade da doença, apresentamos o presente projeto de lei para estabelecer diretrizes que visem a assegurar a efetiva implementação da assistência ao paciente com diabetes no âmbito do Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
05 de julho de 2021.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual